



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de julho de 2025



Série

Número 129

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 579/2025

Autoriza a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as entidades parceiras, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM) até ao mês de dezembro de 2025, atribuindo para o efeito um apoio financeiro no montante máximo de 544.830,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 597/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o compositor, Bruno Miguel Pereira Pinto, tendo em vista a produção e realização do projeto musical “Do Outro Lado do Espelho” uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 598/2025

Designa a Professora Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, a desempenhar funções na Universidade da Madeira, como representante do Governo Regional no Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para o triénio em curso 2025-2027.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 599/2025

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico com a área global, no solo, de 245,00 m², localizado ao sítio de São João Latrão, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, inscrito na matriz respetiva sob os artigos cento e sessenta e quatro e cento e sessenta e seis secção “H” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com os números quatro quatro três cinco barra dois zero dois quatro um zero um sete.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2025

Adjudica à sociedade comercial por quotas Treasuregarden, Lda., o prédio misto, localizado no Sítio das Lages, Porto Novo, com a área global de 12,800m², inscrito sob os artigos urbanos 1263, 1879 e 1931 e sob o artigo rústico 96 da secção “AA”, da freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3798/20170608, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 601/2025

Autoriza a cessão a título definitivo e gratuito à IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, o imóvel denominado “antigo Centro de Saúde do Caniçal”, localizado na Rua de São Lourenço, Sítio da Palmeira de Cima, inscrito na matriz

predial urbana sob o artigo 2456, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 1703/20170224, da freguesia do Caniçal, município de Machico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 579/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as entidades parceiras, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM) até ao mês de dezembro de 2025, atribuindo para o efeito um apoio financeiro no montante máximo de 544.830,00 €.

Texto:

Resolução n.º 579/2025

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEARAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, através da prestação por estas de apoio direto ao nível da emergência alimentar;

Considerando que o PEARAM tem uma abrangência a todos os concelhos da Região, através da referenciada parceria, protocolada por Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, competindo às entidades parceiras assegurar a utilização do montante atribuído, exclusivamente na prossecução das ações de apoio definidas, e em que a sua boa execução depende desta parceria articulada e colaborativa que se entende ser de manter;

Considerando assim que se reconhece a importância de salvaguardar a execução do referido Programa na Região Autónoma da Madeira, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que o difícil contexto de ajustamento económico e financeiro dos últimos anos, repercutiu-se a nível social, ampliando os desafios que se colocam às intervenções públicas nos vários domínios, designadamente nos domínios da inclusão social, do emprego, da educação e da saúde, deixando assim, pessoas e famílias mais expostas a vulnerabilidades diversas;

Considerando que no período de janeiro a abril de 2025, foi executada uma despesa total de 391.702,50 €, a que corresponde uma despesa média mensal, com referência ao mesmo período, de 97.925,63 €;

Considerando que com o objetivo de responder a eventual aumento na procura em sede de atendimentos e/ou acompanhamentos de ação social é possível um incremento nos níveis de execução mensal do mesmo Programa em 35 %, relativamente à execução do mês de janeiro de 2025, fixando-se assim no montante de até 137.208,50 €/mês, com efeitos reportados a maio de 2025 até dezembro de 2025, permitindo deste modo promover a admissão de novos agregados familiares no Programa;

Considerando que a situação orçamental do ISSM, IP-RAM permite acolher a presente iniciativa assegurando-se assim a continuidade do Programa até dezembro de 2025;

Considerando que a natureza do PEARAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, em termos alimentares, a população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEARAM se consubstancia na aquisição de vales/cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEARAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo Programa;

Considerando ainda que no capítulo VIII Inclusão, Trabalho e Juventude do XVI Programa do Governo Regional da Madeira 2025-2029, destaca-se a orientação estratégica “Promover a cooperação interinstitucional e valorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, num trabalho em rede, potenciando sinergias, não só através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais no trabalho desenvolvido em prol da população, como pela partilha de recursos e boas práticas entre o poder público e aquelas instituições.”, sendo que neste âmbito, o Governo Regional aposta numa estratégia integrada, privilegiando uma intervenção conjunta entre os organismos públicos, as entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, para que todos, independentemente das suas características pessoais ou sociais tenham igual oportunidade, acesso a recursos e serviços e possam participar na sociedade de forma plena;

Considerando que esta iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, embora isento de hierarquização ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo da alínea e) e g) do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 24 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 37.º a 40.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o ISSM, IP- RAM, e as IPSS e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEARAM até ao mês de dezembro de 2025:
 - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
 - b) Associação Santana Cidade Solidária;
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava;
 - g) Fundação João Pereira;
 - h) Fundação Mário Miguel;
 - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
 - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante de 544.830,00 € (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
 - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, no montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
 - b) Associação Santana Cidade Solidária, no montante de 8.060,00 € (oito mil e sessenta euros);
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no montante de 40.315,00 € (quarenta mil, trezentos e quinze euros);
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de 128.041,00 € (cento e vinte e oito mil, quarenta e um euros);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 204.719,00 € (duzentos e quatro mil, setecentos e dezanove euros);
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, no montante de 2.420,00 € (dois mil, quatrocentos e vinte euros);
 - g) Fundação João Pereira, no montante de 10.433,00 € (dez mil, quatrocentos e trinta e três euros);
 - h) Fundação Mário Miguel, no montante de 5.116,00 € (cinco mil, cento e dezasseis euros);
 - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 33.596,00 € (trinta e três mil, quinhentos e noventa e seis euros);
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 60.123,00 € (sessenta mil, cento e vinte e três euros);
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no montante de 9.956,00 € (nove mil, novecentos e cinquenta e seis euros);
 - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante de 36.551,00 € (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um euros).
3. Aprovar as minutas dos referidos Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A celebração dos Acordos de Cooperação confere às entidades parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) Uma primeira tranche de apoio em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM correspondente ao diferencial entre o montante total dos apoios estimados a favor dos agregados familiares com referência aos meses de maio a junho de 2025 e o saldo na posse da instituição parceira a 30 de abril de 2025, decorrente dos apoios recebidos no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEA RAM, designadamente os previstos nas Resoluções do Conselho de Governo Regional n.ºs 222/2024, de 13 de maio e 1239/2024, de 17 de dezembro, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da celebração do correspondente acordo;
 - b) As tranches de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP-RAM, terão de ser pagas no decurso de 2025, em função da avaliação e decisão deste Instituto, julgada oportuna a cada momento;
 - c) O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do Programa no ano de 2025;
 - d) Os saldos estimados na posse das entidades parceiras apurados até 30 de abril de 2025, advindos de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, e os saldos inerentes aos presentes apoios conforme o n.º 2 reverterem para o funcionamento do Programa dos anos ou períodos seguintes;

- e) A comparticipação financeira é atribuída a título de transferência corrente, devendo, sem prejuízo da alínea anterior, ser promovida findo o Programa, a restituição do apoio recebido a mais ao ISSM, IP-RAM, nos termos das formas de controlo à mesma previstas nos respetivos Acordos;
 - f) Por decisão da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob a forma de uma adenda ao respetivo Acordo, podem ser efetivados ajustamentos nos montantes máximos dos apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM a cada entidade parceira individualmente considerada, desde que seja respeitada a dotação total global disponibilizada para o mesmo Programa no montante de 544.830,00 €.
5. Os Acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente à referida data, no respeito pelas normas de execução do Programa.
6. A despesa decorrente dos presentes Acordos, no valor total de 544.830,00 €, tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2025, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Fundo DA113018, Classificação Económica D.04.07.03.02.25 e tem cabimento e compromisso registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 282 500 5921 e 292 500 5636, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 597/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o compositor, Bruno Miguel Pereira Pinto, tendo em vista a produção e realização do projeto musical “Do Outro Lado do Espelho” uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 597/2025

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que o compositor Bruno Miguel Pereira Pinto pretende produzir e realizar o projeto “Do Outro Lado do Espelho”, em 2025;

Considerando que o projeto reunirá vários artistas premiados da música à literatura envolvendo estudantes das mais eminentes escolas nacionais oferecendo aos participantes envolvidos, uma experiência formativa, promovendo um ambiente de colaboração e inovação;

Considerando que este projeto procura transcrever a experiência dos compositores e músicos Bruno Miguel e Bruno Ferreira na sua escrita da música para cinema num cruzamento de elementos clássicos eruditos e uma linguagem musical moderna;

Considerando que assume um compromisso de sustentabilidade ambiental através de práticas de partilha de recursos físicos, otimizando o uso de materiais e equipamentos entre escolas e músicos e complementando com a utilização de meios digitais tanto na preparação, como na divulgação, promovendo assim uma abordagem mais ecológica;

Considerando que o objetivo do projeto é promover a cultura e a literatura da Região Autónoma da Madeira no que respeita ao nosso património cultural e musical;

Considerando que o compositor Bruno Miguel Pereira Pinto contribuirá para a valorização do nosso património cultural/musical, sendo uma mais-valia para a oferta diversificada na RAM atraindo novos públicos;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho (Orçamento da RAM-2025), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o compositor Bruno Miguel Pereira Pinto, contribuinte n.º 186.366.604, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização do projeto musical: “Do Outro Lado do Espelho”, em 2025.
- 2 - Conceder ao compositor Bruno Miguel Pereira Pinto, uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 € (quatro mil euros).

- 3 - Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica 04.08.02.B0.Z0, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, MIGUEL FILIPE MACHADO DE ALBUQUERQUE

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 598/2025

Sumário:

Designa a Professora Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, a desempenhar funções na Universidade da Madeira, como representante do Governo Regional no Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para o triénio em curso 2025-2027.

Texto:

Resolução n.º 598/2025

Considerando que o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, é um órgão independente, com funções consultivas, que proporciona a participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados relativamente à política ambiental;

Considerando que o referido Conselho é um fórum de reflexão para a formulação, desenvolvimento e acompanhamento da política de ambiente;

Considerando que, nos termos do referido diploma legal, cabe ao Governo Regional da Madeira proceder à designação de um dos membros que compõem o CNADS, cujo mandato tem um período de três anos e é renovável;

Considerando a necessidade de designar um novo representante do Governo Regional no CNADS para o triénio 2025-2027;

Considerando o reconhecido trabalho que tem sido desenvolvido pela Professora Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, em matéria ambiental, assim como o perfil, conhecimentos e experiência de que é titular.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2025, resolve:

1. Designar a Professora Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, a desempenhar funções na Universidade da Madeira, como representante do Governo Regional no Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para o triénio em curso 2025-2027.
2. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 599/2025

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico com a área global, no solo, de 245,00 m2, localizado ao sítio de São João Latrão, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, inscrito na matriz respetiva sob os artigos cento e sessenta e quatro e cento e sessenta e seis secção “H” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com os números quatro quatro três cinco barra dois zero dois quatro um zero um sete.

Texto:

Resolução n.º 599/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob os artigos cento e sessenta e quatro e cento e sessenta e seis secção “H”, localizado ao sítio de São João Latrão, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz;

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico com a área global, no solo, de 245,00 m2, localizado ao sítio de São João Latrão, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz respetiva sob os artigos cento e sessenta e quatro e cento e sessenta e seis secção “H” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com os números quatro quatro três cinco barra dois zero dois quatro um zero um sete.
2. Autorizar a celebração, com Senhora Maria Gorete Monteiro Alves procuradora de Maria de Jesus Freitas Batista de Gouveia, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2025

Sumário:

Adjudica à sociedade comercial por quotas Treasuregarden, Lda., o prédio misto, localizado no Sítio das Lages, Porto Novo, com a área global de 12,800m2, inscrito sob os artigos urbanos 1263, 1879 e 1931 e sob o artigo rústico 96 da secção “AA”, da freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3798/20170608, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

Texto:

Resolução n.º 600/2025

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 271/2025, de 22 de maio, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 1/2025/DRPA para alienação do prédio misto, localizado no Sítio das Lages, Porto Novo, com a área global de 12,800m2, da freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz;

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que foi aberta a licitação, tendo por referência o valor da proposta mais elevada;

Considerando que, após trinta e dois lanços verbais, o Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lanço mais elevado no montante de 5.085.000,00 € (cinco milhões e oitenta e cinco mil euros), que não foi coberto;

Considerando que, terminada a licitação, o proponente que apresentou a proposta de valor mais elevado demonstrou interesse em reabrir a licitação com o interessado que licitou em último lugar, conforme previsto no n.º 4 do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que, iniciou-se nova licitação sendo que, após 5 (cinco) lanços verbais, o Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lanço mais elevado no montante de 5.260.000,00 € (cinco milhões e duzentos e sessenta mil euros), que não foi coberto, tendo sido o imóvel adjudicado provisoriamente à sociedade comercial por quotas, “Treasuregarden, Lda.”;

Considerando que, terminado o ato público, a adjudicatária provisória procedeu de imediato ao pagamento correspondente à diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a adjudicatária provisória comprovou ter a situação tributária e contributiva regularizada;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2025, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade comercial por quotas “Treasuregarden, Lda.”, o prédio misto, localizado no Sítio das Lages, Porto Novo, com a área global de 12,800m2, inscrito sob os artigos urbanos 1263, 1879 e 1931 e sob o artigo rústico 96 da secção “AA”, da freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3798/20170608, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.
2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 601/2025

Sumário:

Autoriza a cessão a título definitivo e gratuito à IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, o imóvel denominado “antigo Centro de Saúde do Caniçal”, localizado na Rua de São Lourenço, Sítio da Palmeira de Cima, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2456, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 1703/20170224, da freguesia do Caniçal, município de Machico.

Texto:

Resolução n.º 601/2025

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tem por objeto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património associado, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, especialmente no âmbito da habitação de interesse social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na sua redação atual, define que as competências do Governo Regional da Madeira no respeitante à gestão e administração do património habitacional, propriedade da Região Autónoma da Madeira, bem como a promoção da habitação social, estão cometidas à IHM, EPERAM;

Considerando os resultados do diagnóstico das carências habitacionais constante da Estratégia Regional da Habitação (ERH) para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 494/2020, de 30 junho, bem como o impacto que a inflação teve no setor habitacional, refletindo-se no preço final de venda das habitações, aliado ao aumento do custo de vida, e das taxas de juro, está a criar graves dificuldades às famílias no acesso à habitação.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) é legítima proprietária do imóvel denominado “Antigo Centro de Saúde do Caniçal”, localizado na Rua de São Lourenço, no sítio da Palmeira de Cima, da freguesia do Caniçal, concelho de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 2456, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 1703/20170224;

Considerando que a IHM - EPERAM, solicitou a cedência a título definitivo e gratuito de duas parcelas localizadas na freguesia do Caniçal, concelho de Machico, com o objetivo de promover apoios à aquisição e construção de habitação própria permanente, sendo que uma das referidas parcelas integra o imóvel acima identificado;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da RAM podem ser cedidos a título definitivo, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, para fins de interesse público, devidamente fundamentado, independentemente de procedimento concursal, negocial ou de hasta pública, nos termos do n.º 1, do artigo 33.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que, o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, estabelece que: “sempre que se considere necessário para a prossecução da política social de habitação preconizada pelo Governo Regional e em consonância com a Estratégia Regional de Habitação, é autorizada a cedência, a título definitivo e gratuito, à IHM - EPERAM, de bens móveis de domínio privado da Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que a gratuidade da presente cedência fundamenta-se no destino a dar ao imóvel, atendendo à necessidade de reforçar a oferta habitacional que permita às famílias o acesso à habitação própria e permanente, nomeadamente através de apoios à aquisição ou construção de habitação, sendo este um objetivo de inequívoco interesse público, subjacente às competências que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na sua redação atualizada, decorrem para a requerente;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o imóvel cedido ficará sujeito às seguintes restrições:

Primeiro: Autorização da cedente para afetação do imóvel a fins diferentes dos que motivaram a cedência, desde que os mesmos se revelem de interesse público.

Segundo: Autorização da cedente para a realização de atos de transmissão entre vivos e de prestação de garantia real.

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que está, assim, salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º, com o n.º 1, e alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, a cessão a título definitivo e gratuito à “IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM”, do imóvel denominado “antigo Centro de Saúde do Caniçal”, localizado na Rua de São Lourenço, Sítio da Palmeira de Cima, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2456, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 1703/20170224, da freguesia do Caniçal, concelho de Machico.

2. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)